



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 119/98, de 10 de setembro de 1998.

Dispõe sobre a criação CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOUTOR RICARDO, e dá outras providências.

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Doutor Ricardo

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 06(seis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgão e entidades relacionados abaixo nomeados pelo chefe do Executivo Municipal:

- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 02(dois) Professores representantes do Sindicato dos Professores Municipais.
- 01(um) representante do Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- 01(um) Professor representante das Escolas Públicas Estaduais;

Art.3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação tem duração de três anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

\* Parágrafo 1º - A cada três anos cessa o mandato de um terço do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - Para cada membro titular as entidades representantes no Conselho indicam um membro suplente.

Parágrafo 3º - O Conselho Suplente substitui o Titular em seus impedimentos.

Parágrafo 4º - O mandato do Conselheiro Suplente tem a mesma duração dos seu titular.

Parágrafo 5º - O chefe do Poder Executivo nomeia por ato administrativo próprio, a composição definitiva do Conselho.

Art.4º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros titulares, assume o suplente e um novo suplente será indicado, conforme o artigo 2º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Art.5º - O Conselheiro deve residir no Município de Doutor Ricardo.

Art.6º - Membros de Conselho Municipal de Educação não podem ser detentores de cargos de confiança do Poder Executivo Municipal nem estar investidos de mandato Legislativo ou Executivo.

Art. 7º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante serviço para o Município, e seu exercício tem prioridade sobre outra função Pública Municipal.

Art.8º - O Conselho Municipal de Educação tem diretoria constituída de: Presidente, um vice-presidente, um 1º Secretário e o 2º Secretário, com mandato de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art.9º - O Conselho Municipal de Educação, é dividido em tantas Comissões quantas necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à Educação.

Art.10 - O Conselho Municipal de Educação conta com um recinto próprio e exclusivo para seu funcionamento.

Parágrafo único - O Conselho realiza reuniões no período e na forma fixada no respectivo Regimento.

Art.11 - O Conselho Municipal de Educação conta com pessoal designado para o desempenho das funções de assessoria técnica e secretária executiva, bem como de toda infra-estrutura administrativa e pedagógica necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art.12 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- II - Eleger a diretoria;
- III- Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentaria anual destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- VI - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelos poderes Públicos Municipais;
- VII - Sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino Municipal;
- VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- IX - Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- X - Fiscalizar o cumprimento da Legislação Educacional vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

XI - Manifestar-se previamente, no que diz respeito ao Ensino Municipal sobre atos cuja matéria é relacionada no sub-item 6.4 do parecer do CEE n.º 910/92.

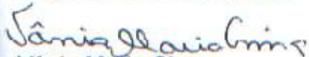
XII - Examinar e aprovar Regimento e Bases curriculares das Escolas Municipais.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 10 de setembro de 1998.

  
ALVIMAR LUIZ LISOT  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
Vânia Maria Cima  
Sec. Mun. da Administração

